

M
j
h
d
S
F

Ata Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Corvo realizada no dia 8 de janeiro de 2026

-----Aos oito dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e seis, nesta Vila do Corvo, no Edifício dos Paços do Concelho e no Salão Nobre da Câmara Municipal, reuniram ordinariamente, o Executivo Camarário, com a presença do Senhor Presidente Marco Paulo Alves da Silva, do Senhor Vice-Presidente Óscar Manuel Valentim da Rocha, do Senhor Vereador Paulo Jorge de Azevedo Faim Margato, da Senhora Vereadora Patrícia Manuela Mendes Emílio e do Senhor Vereador Carlos Manuel Valadão convocado nos termos do artigo 79º da Lei nº 169/99 de 18 setembro, na redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

I

-----Às dezasseis horas, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos. Lida a ata de 18 de Dezembro de 2025, e tendo sido detetados lapsos, conforme documento apresentado pelos Srs. Vereadores Paulo Margato e Patricia Emilio, (Anexo I - arquivada na pasta anexa ao livro de atas e fazendo parte integrante da presente ata). A ata de 18 de dezembro, será analisada e levada à próxima reunião do executivo para aprovação. -----

II

JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS

----- Pela Senhora Vereadora Ângela Marie Valadão foi apresentada justificação, nos termos do artigo 78º Lei nº 169/99 de 18 setembro, na redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, para a sua falta à presente reunião. A Câmara Municipal, por votação nominal, deliberou com os votos a favor do Senhor Presidente Marco Paulo Alves da Silva, do Senhor Vice-Presidente Óscar Manuel Valentim da Rocha, do Senhor Vereador Paulo Jorge de Azevedo Faim Margato e da Senhora Vereadora Patrícia Manuela Mendes Emílio e a abstenção do Senhor Vereador Carlos Manuel Valadão, considerar justificada a respetiva falta. -----

III

**DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL NO
PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 E APROVAÇÃO
DOS FLUXOS DE CAIXA**

-----Para efeitos do disposto no artigo 124º da Lei n.º 73-A/2025 de 30 de dezembro (LOE 2026) a Câmara Municipal, por votação nominal, deliberou, com votos a favor do Senhor Presidente da Câmara Municipal Marco Paulo Alves da Silva, do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal Óscar Manuel Valentim da Rocha e do Senhor Vereador Carlos Manuel Valadão, e abstenção do Senhor Vereador Paulo Jorge de Azevedo Faim Margato e da Senhora Vereadora Patrícia Manuela Mendes Emílio, aprovar os mapas de Fluxos de Caixa e de Demonstração do Desempenho Orçamental no período findo em 31 de dezembro de 2025 que acusam um saldo de gerência anterior de € 730 227,20 (setecentos trinta mil, duzentos e vinte sete euros e vinte cêntimos), receita de capital no montante de € 974 553,19 (novecentos setenta e quatro mil, quinhentos cinquenta três euros e dezanove cêntimos), receita corrente no montante de € 2 067 808,40 (dois milhões, sessenta e sete mil oitocentos e oito euros e quarenta cêntimos), despesa de capital no montante de € 1 309 973,24 (um milhão, trezentos e nove mil, novecentos setenta três euros e vinte quatro cêntimos), despesa corrente € 1 781 155,96 (um milhão, setecentos oitenta um mil, cento cinquenta cinco euros e noventa seis cêntimos) perfazendo um saldo de gerência a transitar para 2026 no montante de € 758 422,04€ (setecentos e cinquenta oito mil, quatrocentos e vinte dois euros e quatro cêntimos) na execução orçamental e € 18 660,27 (dezoito mil, seiscentos e sessenta euros e vinte sete cêntimos) em operações de tesouraria. -----

-----A presente deliberação foi, nos termos legais, aprovada em minuta, por unanimidade, para vigorar e produzir efeitos imediatos. -----

IV

AUTORIZAÇÕES DE CARÁCTER GERAL

----- A Câmara Municipal por votação nominal deliberou com votos a favor do Senhor Presidente da Câmara Municipal Marco Paulo Alves da Silva, do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal Óscar Manuel Valentim da Rocha, do Senhor Vereador Carlos Manuel Valadão e contra do Senhor Vereador Paulo Jorge de Azevedo Faim Margato e da Senhora Vereadora Patrícia Manuela Mendes Emílio, autorizar o pagamento de encargos assumidos e não pagos do ano anterior, inclusivamente de contratos com encargos mensais que não tenham sido revogados; Subsídios concedidos no ano anterior e não pagos; autorizar o pagamento no ano corrente de encargos de amortizações de juros de empréstimos contraídos; Vencimentos,

subsídios, abonos de família e outros encargos com pessoal; Emolumentos ao Tribunal de Contas; Descontos efetuados nos adicionais às contribuições e impostos do estado; Taxas de telecomunicações; Constituição de fundo permanente no valor de 350.00€ (trezentos e cinquenta euros) para despesas de expediente e outras sendo responsável a funcionária Ana Maria André Jorge e afetando as rubricas orçamentais de transportes e comunicações, classificações orçamentais 02 020210 com 250,00€ mensais e 02 020209 com 100,00€ mensais; Constituição de Fundo Caixa Fixo no valor de 50,00€ (cinquenta euros); Senhas de presença dos Vereadores e membros da Assembleia Municipal a serem pagas no final do ano; Senhas de presença do Conselho de Ilha a serem pagas após transferência da respetiva verba pela Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público; Pagamento de transportes e ajudas de custo aos eleitos locais e funcionários da Câmara Municipal do Corvo; Publicações de avisos em boletins oficiais ou jornais; Contratos de manutenção; Abastecimentos gerais às oficinas, obras, serviços administrativos e Camarários; inclusivamente aquisição de gasóleo dentro dos limites estabelecidos pelo Código de Contrato Públicos.

----- Pelos Senhores Vereadores Paulo Jorge de Azevedo Faim Margato, e Patricia Manuela Mendes Emílio, foi apresentada a uma declaração de voto que fica arquivado na pasta anexa ao livro de atas como Anexo II e fazendo parte integrante da presente ata. -----

----- A presente deliberação foi, nos termos legais, aprovada em minuta, por unanimidade, para vigorar e produzir efeitos imediatos. -----

V

ALTERAÇÃO AO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO CORVO

----- De acordo com o disposto no nº 2 do artigo 49º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a sua atual redação, “os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal (...).”.

----- Foi anteriormente decidido que todas as reuniões do executivo camarário seriam públicas. Verifica-se, hoje, que tal não se tem revelado consistente com o ritmo, eficácia e melhor operacionalidade dos trabalhos que se pretende conferir, repensando-se, deste modo, aquele aspeto e retornando-se ao que a lei minimamente impõe, tal seja o acima reproduzido.

----- Por outro lado, na primeira reunião do executivo, datada de 25 de outubro de 2025, ficou definido que a periodicidade das reuniões camarárias seria quinzenal, de acordo com o estabelecido nos nºs 1 e 2 do artigo 40º da referida Lei, realizando-se nas 1ª e 3ª quintas-feiras de cada mês, passando para o primeiro dia útil imediato quando coincidam com feriado. -----

----- Assim, em cumprimento da Lei; -----

-----A Câmara Municipal por votação nominal deliberou com votos a favor Senhor Presidente da Câmara Municipal Marco Paulo Alves da Silva, do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal Óscar Manuel Valentim da Rocha, do Senhor Vereador Carlos Manuel Valadão, e com votos contra do Senhor Vereador Paulo Jorge de Azevedo Faim Margato e da Senhora Vereadora Patrícia Manuela Mendes Emílio, aprovar que o executivo, continuando a reunir quinzenalmente nos termos anteriormente fixados, determina que apenas uma das reuniões ordinárias do executivo é pública e que essa reunião pública coincidirá com a 1^a reunião do mês a que disser respetivamente respeito.-----

-----Mais delibera, que as reuniões extraordinárias deixam de ser públicas.

-----Em conformidade, mais delibera o executivo alterar o seu regimento, nos termos seguintes: -----

-----a)-----O artigo 8º do Regimento passa a conhecer a seguinte redação:

-----“Artigo 8.º

-----Reuniões Públicas

-----1. Apenas haverá uma reunião pública ordinária mensal, que coincidirá com a 1^a reunião do mês a que disser respetivamente respeito.-----

-----2. As reuniões extraordinárias nunca serão públicas.-----

-----3. A todas as reuniões é dada publicidade, com menção do dia, hora e local da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com a antecedência prevista no número um do artigo seguinte.”-----

-----b)O Regimento da Câmara Municipal do Corvo será republicado, como segue em anexo.-----

-----c)A presente deliberação é aprovada em minuta, entrando imediatamente em vigor, com e para todos os devidos e legais efeitos.-----

-----A presente deliberação foi, nos termos legais, aprovada em minuta, por unanimidade.-----

-----VI

-----CALENDÁRIO DAS REUNIÕES CAMARÁRIAS

-----A Câmara Municipal por votação nominal deliberou com votos a favor do Senhor Presidente da Câmara Municipal Marco Paulo Alves da Silva, do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal Óscar Manuel Valentim da Rocha, do Senhor Vereador Carlos Manuel Valadão, do Senhor Vereador Paulo Jorge de Azevedo Faim Margato e da Senhora Vereadora Patrícia Manuela Mendes Emílio, nos termos do disposto nos Artºs. 40º e 49º/nº 2 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, as reuniões da Câmara Municipal passam a ser públicas apenas a 1^a do mês, continuarão a realizar-se na Sala das Sessões existente no edifício dos Paços do Município, e terão lugar, em regra, pelas 16.00 horas nos seguintes dias de cada mês:-----



-----JANEIRO - 22 -----
 -----FEVEREIRO - 5 e 19 -----
 -----MARÇO - 5 e 19-----
 -----ABRIL - 2 e 16-----
 -----MAIO - 7 e 21 -----
 -----JUNHO - 5 e 18 -----
 -----JULHO - 2 e 16 -----
 -----AGOSTO - 6 e 20 -----
 -----SETEMBRO - 3 e 17 -----
 -----OUTUBRO - 1 e 15 -----
 -----NOVEMBRO - 5 e 19 -----
 -----DEZEMBRO - 3 e 17. -----

-----Quaisquer alterações aos dias ou hora serão comunicados com três dias de antecedência, aos membros do órgão por protocolo e por edital. -----

-----A presente deliberação foi, nos termos legais, aprovada em minuta, por unanimidade, para vigorar e produzir efeitos imediatos. -----

VII

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

-----Considerando o disposto do n.º 1 do artigo 34.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com a sua atual redação, e no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, o qual consubstancia a Lei de habilitação genérica em sede de delegação de poderes, no que concerne à prática de atos de administração ordinária; -----

-----Considerando que de acordo com a doutrina e jurisprudência administrativas são atos de administração ordinária os atos não definitivos que sejam legalmente vinculados e os atos definitivos cuja discricionariedade não tenha significado ou alcance inovador na orientação geral da entidade pública administrativa à qual o órgão administrativo delegante pertence; -----

-----Considerando a periodicidade das reuniões camarárias e que o princípio da desconcentração administrativa permite que os órgãos administrativos deleguem as suas competências tendo em vista o melhor desenvolvimento e prossecução dos fins e atribuições das pessoas coletivas públicas em que os órgãos delegantes se integram; -----

-----Considerando que o instituto da delegação de competências, enquanto medida, figura e instrumento de desconcentração administrativa, procura aumentar a eficácia, eficiência e economia dos serviços públicos, visando incrementar a celeridade e permitindo uma maior rapidez de resposta nas decisões da Administração sobre as solicitações e pretensões administrativas, pugnando pela crescente satisfação dos interesses públicos

legalmente cometidos ao órgão delegante, no respeito e observância pelos direitos subjetivos e interesses legalmente cometidos ao órgão delegante, no respeito e observância pelos direitos subjetivos e interesses legalmente protegidos das pessoas singulares e coletivas; -----

-----A Câmara Municipal por votação nominal deliberou com votos a favor do Senhor Presidente da Câmara Municipal Marco Paulo Alves da Silva, do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal Óscar Manuel Valentim da Rocha, do Senhor Vereador Carlos Manuel Valadão e com votos contra do Senhor Vereador Paulo Jorge de Azevedo Faim Margato e da Senhora Vereadora Patrícia Manuela Mendes Emílio, delegar no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, as competências legalmente cometidas ao órgão executivo municipal, nos seguintes termos e fundamentos:-----

-----1- As competências previstas no n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com a sua actual redação, que se enumeram seguidamente:-----

-----1.1— Reiterar a delegação da competência prevista na alínea d) para executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações; -----

-----1.2- A competência prevista na alínea f) para aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, com os limites resultantes do estabelecido no n.º 2 do artigo 29.º, em conjugação com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art. 18.º ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ou seja, em matéria de autorização de despesas com adjudicações que relevam da contratação pública à luz do Código dos Contratos Públicos elou da legislação regional e demais legalmente aplicável no mesmo âmbito (locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas), até € 748.196,85 (setecentos quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco céntimos); -----

-----1.2.1.1 — A competência prevista no ponto 1.2 abrange a possibilidade de autorização de assunção genérica plurianual de encargos (compromissos plurianuais) que não excedam o limite de € 99 759, 58, em conformidade e nos precisos termos do deliberado pela assembleia municipal do Corvo na sua reunião do dia 16 de dezembro de 2025;-----

-----1.3- A competência prevista na alínea g) para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG; -----

-----1.4— A competência prevista na alínea h) para alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alineação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções; -----

-----1.5— A competência prevista a alínea 1) para discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegações de competências e de acordos de execução, nos termos previstos na Lei;

-----1.6— A competência prevista na subalínea bb) para executar as obras por administração direta ou empreitada;

-----1.7 — A competência prevista na subalínea cc) para alienar bens móveis;

-----1.8 — A competência prevista na subalínea dd) para proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

-----1.9 — A competência prevista na subalínea qq) para administrar o domínio público municipal;

-----1.10 A competência prevista na subalínea ww) para enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município;

-----1.11— A competência prevista na subalínea yy) para dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição:

-----2 - As competências previstas na Lei n.º 37/2006 de 09 de agosto, em matéria de emissão do certificado de registo de cidadão europeu;

-----3 — As competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, com as alterações legais posteriores, designadamente as respeitantes à concessão de licenças administrativas e à aprovação de informações prévias, incluindo as de loteamento, previstas nas alíneas a) a f) e h) e i), do n.º 2 do artigo 4.º do diploma acima referido, com a sua atual redação; a emissão da certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque, prevista no n.º 9 do artigo 6º do mesmo RJUE; e a competência para a aprovação de pedidos de informação prévia, constantes do artigo 14.º do mesmo diploma legal.

-----4- As competências objeto de delegação acima referenciadas abrangem e visam a prossecução dos fins, o exercício dos poderes e a prática dos atos administrativos previstos e contemplados nos diplomas legais e regulamentares acima indicados, nos termos constantes da presente delegação de competências.

----- Que fiquem igualmente delegadas, no âmbito da presente delegação, as competências atinentes à instrução dos procedimentos administrativos e à sua direção, nos termos do disposto no artigo 86.º, n.ºs 2 e 4 do Código do Procedimento Administrativo.

----- Pelos Senhores Vereadores Paulo Jorge de Azevedo Faim Margato, e Patricia Manuela Mendes Emílio, foi apresentada a uma declaração de voto que fica arquivado na pasta anexa ao livro de atas como Anexo III e fazendo parte integrante da presente ata.

----- A presente deliberação foi, nos termos legais, aprovada em minuta, por unanimidade, para vigorar e produzir efeitos imediatos.

VIII

APOIO PARA A AQUISIÇÃO DE LEITE E PÃO

-----Foi apresentado um pedido de apoio financeiro da EBS Mouzinho da Silveira.

-----O Senhor Vereador Carlos Manuel Valadão, declarou impedimento e ausentou-se da sala durante a discussão e votação sobre o presente assunto.

----- A Câmara Municipal, por votação nominal, deliberou, com votos a favor do Senhor Presidente da Câmara Municipal Marco Paulo Alves da Silva, do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal Óscar Manuel Valentim da Rocha, do Senhor Vereador Paulo Jorge de Azevedo Faim Margato e da Senhora Vereadora Patrícia Manuela Mendes Emílio, atribuir um apoio financeiro no valor de € 1.600,00 (mil e Seiscentos euros) à EBS Mouzinho da Silveira para comparticipar nas despesas de aquisição do Leite Escolar e do Pão.

----- A presente deliberação foi, nos termos legais, aprovada em minuta, por unanimidade dos presentes, para vigorar e produzir efeitos imediatos.

IX

OUTROS ASSUNTOS

----- Pelos Senhores Vereadores Paulo Jorge de Azevedo Faim Margato, e Patricia Manuela Mendes Emílio, foi apresentado uma declaração a juntar à presente ata no presente ponto de Outros Assuntos e que fica arquivado na pasta anexa ao livro de atas como Anexo IV, fazendo parte integrante da mesma.

X

-----Nada mais havendo a tratar, às dezassete horas e trinta minutos, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Vereadores que o desejarem fazer e por mim, Ana Maria André Jorge, Secretária desta reunião.

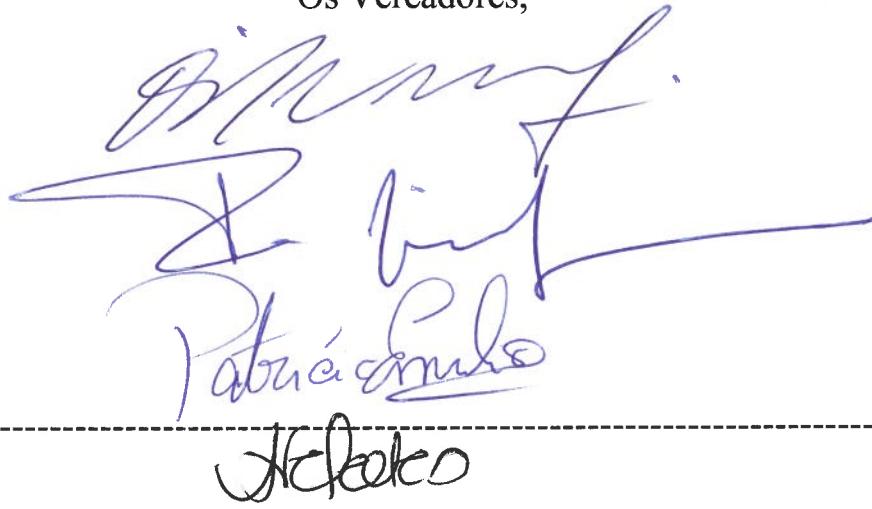
O Presidente da Câmara Municipal,

Marco Silva



A Secretária,

Anna Maria Andre 
Os Vereadores,


B. M. A.
B. V.
Patrícia Souza
M. Costa

Ponto 1

Apreciação da Ata-Juntar a Ata da reunião- Declaração

1. Erro de numeração há um erro objetivo de numeração dos pontos da ordem de trabalhos:
 - Há dois pontos II – Moção e Procedimento para arrendamento para fim não habitacional – Padaria do Corvo;
 - Após o 2.º ponto II surge o ponto V, sem que se enuncie os pontos III e IV;
 - A sequência correta deveria ser contínua (I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX), o que não sucede.
 - Trata-se de um erro material de forma, típico lapsus calami, corrigível por retificação da ata, e de forma a não alterar o sentido das decisões.

Relevante corrigir por segurança jurídica uma vez que gera confusão na identificação dos pontos e cria dúvidas procedimentais. A correção deve ser feita por retificação expressa da ata, em reunião posterior, com deliberação simples, por exemplo: “Onde se lê ‘ponto II’, deve ler-se ‘ponto VI’, mantendo-se inalterado o restante teor da ata.”

2. Erro de redação no início da página n.º 42 surge um texto que se encontra desenquadrado, confrontado com o final do texto (antes da transcrição do voto) da página 41
 - . A ata deveria remeter para documentos anexos, identificando-os, em vez de os incorporar quase integralmente no corpo do texto. Tal prática:
 - Dificulta a inteligibilidade;
 - Prejudica a função probatória clara da deliberação;
 - Aumenta o risco de erro material ou contradição interna.

O ponto VIII refere, em suma, o seguinte:

- Foi apresentado “para conhecimento” do executivo o Despacho do Presidente n.º 82/2025, de 18/11/2025, relativo à 11.ª alteração ao Orçamento de 2025;
- Justifica-se o despacho com base numa deliberação anterior da Câmara (20/11/2025), que delegou no Presidente competências para aprovação de alterações orçamentais, ao abrigo do artigo 33.º, n.º 1, alínea d), da Lei n.º 75/2013. A ata refere: “Foi apresentado para conhecimento (...) o despacho do Sr. Presidente n.º 82/2025 (...) com o seguinte assunto, 11.ª Alteração ao Orçamento de 2025 (...).” Não fica claro se: 2o o despacho está anexo à ata; o o respetivo mapa orçamental faz parte integrante do registo; o ou se apenas se dá conhecimento genérico da existência do ato. Em matéria orçamental, esta ambiguidade é relevante, pois o conteúdo financeiro concreto é essencial. A redação não indica:
 - se a alteração é: o por reforço / anulação; o por transferência entre rubricas;

- nem o montante global envolvido. Embora não seja obrigatório detalhar valores na ata, é boa prática indicar pelo menos a natureza da alteração, para inteligibilidade futura.
3. Erro na deliberação no ponto II se os vereadores da oposição votaram contra, como na página 42, e relativo ao ponto mencionado – menciona que a deliberação foi aprovada em minuta por unanimidade, para vigorar e produzir efeitos imediatos. A referência correta deveria limitar-se a “aprovada por maioria”. No procedimento da Padaria do Corvo verifica-se uma incongruência estrutural relevante:
- O texto reconhece expressamente que o júri não ponderou adequadamente o horário global de laboração, admitindo um erro de apreciação material;
 - Simultaneamente, a ata mantém, por largos segmentos, a defesa da atuação do júri como plenamente conforme à lei;
 - Apenas em fase final se conclui pela necessidade de exclusão do adjudicatário inicial.
4. Irregularidades: regista-se que os vereadores se ausentaram da sala durante a votação que conduz:
- À anulação retroativa do ato de adjudicação;
 - À reconstituição da situação jurídica anterior. Mas não procede a uma apreciação expressa:
 - Do impacto da ausência na formação da vontade colegial;
 - Nem da eventual necessidade de verificação de quórum deliberativo reforçado, tendo em conta a natureza anulatória e retroativa da decisão. Embora a deliberação seja formalmente válida, a ausência de fundamentação explícita sobre este ponto fragiliza a robustez formal do ato. Em vários momentos, as normas são:
 - Citadas em bloco;
 - Sem ligação direta e imediata ao efeito jurídico concreto pretendido;
 - Utilizadas de forma mais argumentativa do que decisória. Isto enfraquece a clareza da fundamentação, contrariando o princípio da fundamentação clara, suficiente e inteligível dos atos administrativos.
5. Omissão do motivo do impedimento da Vereadora A
- Ata menciona por duas vezes a ausência da Senhora Vereadora Patrícia Manuela Mendes Emílio da sala durante a discussão e votação, limitando-se a registar que a Vereadora “ausentou-se da sala”, sem identificar o motivo concreto do impedimento.
- Nos termos do regime jurídico aplicável aos órgãos colegiais das autarquias locais e dos princípios gerais do direito administrativo:
- Sempre que um membro declara impedimento, deve constar da ata: o a identificação expressa do impedimento (legal ou factual); o ainda que de forma sucinta (ex.: conflito de interesses, interesse direto, relação pessoal ou profissional, etc.). A simples menção à “ausência da sala”, sem referência ao fundamento, não permite distinguir se se trata de:
 - impedimento legal;
 - suspeição;
 - escusa;

- ou mera ausência voluntária. Esta distinção é juridicamente relevante, pois tem impacto:
- na transparência do procedimento;
- na sindicabilidade externa do ato;

4- Relativamente aos outros assuntos pede-se que se junte o email enviado a CMC pois essa é a reprodução integral do aqui elencado por nós. Não o texto disposto da forma , como está escrito.

E é por isso e para evitar situações desta natureza que voltamos e desta vez a exigir a gravação das reuniões.

Desta Forma apelamos a correção da referida ATA para posterior assinatura dentro das conformidades legais.

Os Vereadores:

Patrícia Emílio

Patrícia Emílio
Paulo Margato
Paulo Margato



Corvo 08/01/2026

Apreciação ponto 2 agenda-Declaração

Apesar da norma habilitante estar correta.

Há enumeração extensa e pouco organizada dos encargos autorizados, dificultando a leitura e a fiscalização.

Deveria ser por pontos e alíneas - o que seria desejável documento com múltiplas autorizações financeiras.

O âmbito da autorização é abrangente, mas identifica valores concretos para fundos (fundo permanente e fundo de caixa fixo) e respetivas rubricas orçamentais.

A redação mistura diferentes naturezas de despesa (obrigações legais, despesas correntes, subsídios, contratos, ajudas de custo) sem distinção conceptual, o que reduz a transparência.

Algunas expressões são demasiado genéricas, como:

- o “abastecimento geral”
- o “contratos de manutenção”
- o “publicações de avisos”

Não são indicados limites temporais claros nem, em muitos casos, limites financeiros globais, o que pode gerar dúvidas interpretativas.

A autorização genérica pode ser interpretada como excessivamente ampla, aproximando-se de uma delegação material de competências sem controlo efetivo.

A menção à aquisição de gasóleo “dentro dos limites do Código dos Contratos

“Públicos” é correta, mas não substitui a necessidade de controlo procedural, o que não fica refletido no texto.

A identificação nominal de uma funcionária responsável pelo fundo permanente carece de referência expressa ao regime de responsabilidade e prestação de contas.

Risco de fragilidade no controlo interno, dada a amplitude das autorizações.

Risco de questionamento por entidades fiscalizadoras (ex.: Tribunal de Contas), pela falta de discriminação fundamentação detalhada.

Possível confusão entre despesas autorizada automaticamente e despesas que exigem deliberação específica posterior.

Fazemos Maqui uma proposta:

Proposta:

Reestruturar o texto por alíneas numeradas, agrupando despesas por tipologia:

- ② Encargos transitados
- ② Despesas com pessoal
- ② Fundos permanentes e de caixa
- ② Despesas com eleitos

② Contratos e fornecimentos

Reducir o grau de generalidade, introduzindo limites financeiros globais ou critérios objetivos.

Completar obrigatoriamente os campos de votação antes da aprovação final da ata.

Clarificar os mecanismos de controlo, reporte e responsabilidade associados aos fundos constituídos.

Melhorar a redação para maior rigor técnico-jurídico e menor ambiguidade.


Apreciação Jurídica:

A deliberação consubstancia uma autorização excessivamente genérica e indeterminada, o que pode violar princípios fundamentais da atuação administrativa, nomeadamente:

- ☒ Princípio da legalidade
 - ☒ Princípio da especialidade da despesa
 - ☒ Princípio do controlo financeiro
- 

A Câmara autoriza, num único ato, um conjunto vastíssimo e heterogéneo de despesas sem delimitação objetiva suficiente, o que pode configurar uma delegação encapotada de poderes de decisão financeira, incompatível com a natureza colegial do órgão.

alta de determinação do objeto da deliberação

A deliberação não define com precisão:

- ☒ Montantes máximos globais para a maioria das despesas autorizadas;
- ☒ Período temporal exato da autorização;
- ☒ Critérios objetivos de necessidade ou urgência.

Expressões como:

- ☒ “abastecimentos gerais”
- ☒ “contratos de manutenção”
- ☒ “publicações de avisos”

são vagas e abertas, permitindo interpretações discricionárias e afastando a deliberação do requisito legal de determinação do ato administrativo.

A deliberação não permite, a posteriori, aferir se uma despesa concreta estava ou não abrangida pela autorização.

BB

Risco de violação do regime da despesa pública
Apesar da referência genérica ao Código dos Contratos
Públicos, a minuta:

- ☒ Não distingue despesas obrigatórias de despesas facultativas;
- ☒ Não separa encargos transitados de novos compromissos;
- ☒ Não salvaguarda expressamente o cumprimento prévio das regras de cabimentação e compromisso.

Isto pode configurar uma autorização em branco, incompatível com o rigor exigido na execução orçamental, especialmente em entidades de pequena dimensão.

GS
gr
gj

A constituição de:

- ☒ Fundo Permanente (350,00 €)
 - ☒ Fundo de Caixa Fixo (50,00 €)
- é feita sem qualquer referência a:
- ☒ periodicidade de reposição,
 - ☒ dever de prestação de contas,
 - ☒ forma de fiscalização,
 - ☒ regime de responsabilidade financeira da funcionária designada.

Tal omissão fragiliza seriamente o sistema de controlo interno e pode gerar responsabilidade financeira sancionatória, não apenas individual mas também do órgão deliberativo.

A deliberação agrupa, num único ato:

- ☒ Despesas correntes obrigatórias,

- ☒ Pagamentos transitados,
- ☒ Subsídios,
- ☒ Senhas de presença,
- ☒ Contratos,
- ☒ Combustíveis,
- ☒ Fundos de maneio.

Isto revela má técnica administrativa, dificultando:

- ☒ o acompanhamento pelos eleitos,
- ☒ a fiscalização externa,
- ☒ a transparência perante os municípios.

Conclusão:

A deliberação padece de excessiva generalidade, insuficiente determinação do seu objeto e fragilização do controlo financeiro, colocando em causa os princípios da legalidade, transparência e especialidade da despesa, pelo que não reúne condições para uma aprovação consciente e juridicamente segura.

Assim claramente o nosso Voto será contra cientes que o documento passará pela existência da maioria dos, mas reservamo-nos ao direito de encaminhar a presente deliberação as instâncias fiscalizadoras nomeadamente ao Tribunal de Contas e a Inspeção Administrativas em caso de uma não aceitação de alterações

Os Vereadores

Patricia Emilio

Paulo Margato

Corvo 08/01/2026

. Apreciação ponto 5 agenda-Declaração

A deliberação procede a uma delegação extremamente ampla e quase integral das competências do órgão executivo no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, abrangendo matérias nucleares da governação municipal, designadamente:

- ☒ contratação pública;
- ☒ autorização de despesa até limites muito elevados;
- ☒ alienação e oneração de bens;
- ☒ urbanismo e licenciamento;
- ☒ administração do domínio público;
- ☒ relações institucionais e acordos interadministrativos.

Esta amplitude esvazia, na prática, a função deliberativa colegial da Câmara Municipal, transformando-a num órgão meramente formal, o que colide com o modelo legal de governação municipal assente na colegialidade e corresponsabilização.

Fragilização do princípio da colegialidade

Embora legalmente admissível, a delegação de competências não é um dever, mas uma faculdade. No caso vertente, a opção tomada revela:

- ☒ uma renúncia quase total ao exercício direto de competências pela Câmara;
- ☒ uma concentração excessiva de poderes decisórios num único titular;
- ☒ uma redução significativa da transparência e do escrutínio político.

Tal opção é politicamente discutível e institucionalmente desequilibrada, sobretudo num município de pequena dimensão, onde a proximidade e o controlo direto são essenciais.

3. Insuficiente fundamentação concreta

A deliberação apresenta uma fundamentação genérica, abstrata e doutrinária, baseada em princípios como eficiência, celeridade e economia administrativa, mas:

- ☒ não demonstra por que razão essas vantagens exigem uma delegação tão extensa;
- ☒ não avalia alternativas, como delegações parciais ou condicionadas;
- ☒ não justifica a exclusão do órgão colegial da decisão em matérias sensíveis.

A fundamentação surge como estereotipada, podendo ser replicada em qualquer contexto, sem atender às especificidades concretas do município.

4. Risco acrescido na matéria financeira e contratual

Destaca-se, em particular, a delegação de competências que permitem:

- ☒ autorizar despesas até 748.196,85 €;
- ☒ assumir compromissos plurianuais até 99.759,58 €;
- ☒ decidir sobre empreitadas, aquisições e contratos relevantes.

→ A concentração destas competências num único decisor aumenta o risco financeiro e a exposição do município, reduzindo o controlo político prévio e potenciando

fragilidades na fiscalização.

5. Urbanismo e direitos dos particulares

A delegação em matéria urbanística abrange:

- ☒ licenciamento;
- ☒ informações prévias;
- ☒ loteamentos;
- ☒ verificação de requisitos de destaque.

Estas matérias têm impacto direto nos direitos dos particulares, no ordenamento do território e no interesse público local, exigindo especial prudência e escrutínio.

A sua delegação quase total afasta o órgão colegial de decisões estruturalmente relevantes para o município, com potenciais consequências jurídicas e sociais.

6. Técnica deliberativa e transparência

A deliberação enumera um vasto conjunto de competências sem estabelecer mecanismos claros de reporte, informação periódica ou ratificação posterior pelo órgão delegante.

A ausência de cláusulas de:

- ☒ prestação de informação,
 - ☒ acompanhamento regular,
 - ☒ limitação temporal efetiva,
- fragiliza a transparência e o controlo democrático da atuação executiva.

7. Conclusão crítica

Em síntese, a deliberação:

- ☒ é formalmente legal, mas

materialmente excessiva, politicamente desequilibrada e institucionalmente

redutora do papel da Câmara Municipal.

A delegação proposta ultrapassa o que é necessário para garantir eficiência

administrativa, aproximando-se de uma concentração de poderes incompatível com

uma governação colegial, transparente e responsável.

Por estas razões, a deliberação merece censura crítica, justificando a sua rejeição,

limitação ou reformulação substancial.

Declaração de Voto Contra

Os Vereadores abaixo assinados votam contra a deliberação de Delegação de Competências nos termos propostos, pelos fundamentos seguintes:

1. Excessiva amplitude da delegação

A deliberação procede a uma delegação muito extensa de competências do órgão

executivo no seu Presidente, com faculdade de subdelegação, abrangendo matérias

centrais da governação municipal, designadamente contratação pública, autorização de despesa de montantes elevados, alienação de bens, urbanismo e administração do domínio público. Tal amplitude excede o que é razoavelmente necessário para assegurar a eficiência administrativa.

2. Esvaziamento da função colegial da Câmara Municipal

Erga *h*

A delegação proposta traduz-se, na prática, numa renúncia significativa do exercício direto de competências pelo órgão colegial, fragilizando o princípio da colegialidade e da corresponsabilização política dos membros da Câmara Municipal, que constitui um elemento estruturante do modelo legal de governação autárquica.

3. Insuficiente fundamentação concreta da opção adotada

A fundamentação apresentada assenta em considerações genéricas sobre celeridade, eficiência e economia administrativa, sem demonstrar de forma concreta por que razão tais objetivos exigem uma delegação tão ampla, nem ponderar soluções alternativas, como delegações parciais, condicionadas ou sujeitas a mecanismos reforçados de acompanhamento.

4. Risco acrescido na matéria financeira e contratual

A concentração no Presidente de competências para autorizar despesas e assumir compromissos de elevado valor reduz o controlo político prévio e aumenta a exposição do Município a riscos financeiros e jurídicos, especialmente relevantes num contexto de recursos limitados e exigência acrescida de rigor na gestão pública.

5. Impacto relevante em matérias urbanísticas e nos direitos dos particulares

A delegação quase integral de competências em matéria de urbanismo e licenciamento afasta o órgão colegial de decisões com impacto direto no ordenamento

nit
final
jd
AN

do território e nos direitos dos municípios, matérias que, pela sua sensibilidade,

justificariam maior escrutínio e participação do conjunto dos eleitos.

6. Fragilidade dos mecanismos de transparência e acompanhamento

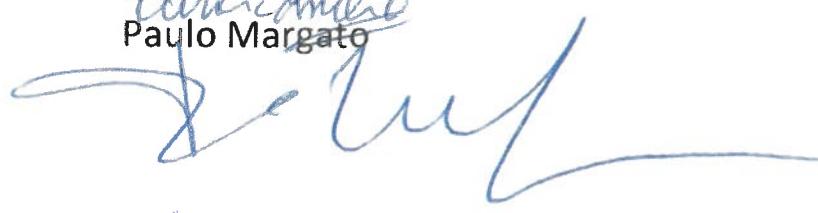
A deliberação não estabelece deveres claros e regulares de informação, reporte ou ratificação posterior ao órgão delegante, o que limita a transparência e dificulta o acompanhamento efetivo do exercício das competências delegadas.

Pelos motivos expostos, entendem o(s) Vereadores subscritores que a deliberação, embora formalmente admissível, é materialmente excessiva, politicamente desequilibrada e redutora do papel do órgão colegial, razão pela qual votam contra.

Os Vereadores

Patrícia Emílio

Patrícia Emílio
Paulo Margato



Movimento Por Um Corvo Com Futuro-Declaração a juntar a ATA-
Outros assuntos da Ordem do dia

Os Vereadores do Movimento Por Um Corvo Com Futuro, no uso pleno do seu mandato democrático e no ponto “Outros Assuntos”, deixam expressa para ata a sua mais firme, frontal e inequívoca condenação política do rumo assumido pela maioria do Partido Socialista na governação da Câmara Municipal do Corvo.

As decisões hoje tomadas não representam mera gestão autárquica. Representam uma opção ideológica consciente: a opção pelo fechamento do poder, pela concentração autoritária de competências e pelo afastamento deliberado do povo dos centros de decisão. Este caminho não é democrático, não é moderno e não é aceitável em pleno século XXI.

Limitar a presença dos cidadãos nas reuniões da Câmara Municipal, reduzir o acesso à informação e concentrar poderes no Presidente da Câmara não é eficiência — é controle. É a velha lógica dos regimes autoritários e totalitaristas, onde o poder teme o olhar do povo, silencia a oposição e governa em circuito fechado.

Quando um Executivo precisa de afastar os cidadãos das salas onde se decide o seu futuro, não demonstra força: demonstra fraqueza política e medo democrático. Medo do escrutínio. Medo da palavra livre. Medo da verdade.

Hoje, o Partido Socialista no Corvo revelou aquilo que verdadeiramente pensa da população: que o povo incomoda, que o povo atrapalha e que o povo só deve aparecer de quatro em quatro anos para votar e depois desaparecer em silêncio. Esta visão é profundamente antidemocrática e incompatível com os valores que dizem defender.

Ao esvaziar o papel da oposição, este Executivo tenta transformar a Câmara Municipal num órgão de validação automática, onde tudo é

decidido previamente, imposto pela maioria e executado sem debate real. Este modelo não é governação democrática é domínio político absoluto, típico de sistemas onde quem manda não presta contas e quem fiscaliza é tratado como inimigo.

Que fique claro e registado:

Hoje não foi apenas aprovada uma alteração de funcionamento. Hoje foi deliberadamente ferida a democracia local no Corvo.

Esta declaração é também um aviso aos corvinos: os direitos democráticos não desaparecem de um dia para o outro são retirados passo a passo, decisão a decisão, sempre com justificações técnicas, até que um dia já não existem. E hoje foi dado mais um passo nesse caminho sombrio.

O Movimento Por Um Corvo Com Futuro recusa-se a ser cúmplice desta deriva autoritária. Não aceitamos uma Câmara Municipal transformada numa casa fechada, num bunker político, governada por poucos e escondida de muitos. A Câmara é do povo, não é propriedade do Partido Socialista.

Declaramos, sem ambiguidades, que utilizaremos todos os meios democráticos, legais, institucionais e judiciais para travar este abuso de poder, denunciar esta governação opaca e devolver a transparência, a participação e a dignidade democrática à vida autárquica do Corvo.

Podem tentar calar a oposição.

Podem tentar esconder as decisões.

Podem tentar governar sozinhos.

Não conseguirão apagar a verdade, nem silenciar quem foi eleito para defender o povo.

Para memória futura, para que ninguém diga que não sabia, e para que a história registe quem esteve do lado da democracia e quem escolheu o caminho do autoritarismo, requer-se a junção integral desta declaração à ata da presente reunião.

Os Vereadores

Patrícia Emílio

Paulo Margato

Corvo 08/01/2026